



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.271, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Proíbe o descarte de lixo em locais públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a qualquer pessoa jogar, deixar, colocar ou praticar qualquer ato que implique depósito de lixo ou resíduos sólidos em vias públicas e demais locais públicos da zona urbana do Município de Dois Córregos, salvo locais destinados ou autorizados pelo Poder Público.

§ 1º Considera-se lixo ou resíduos sólidos, para os fins desta lei, qualquer espécie de papel, plástico, vidro, invólucros, móveis ou parte de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, pneus, embalagens ou assemelhados, animais mortos ou parte deles, ou material capaz de gerar poluição ou degradação do meio ambiente, ainda que em pequenas quantidades do descarte.

§ 2º Para os fins desta lei, o conceito de via pública adotado é o previsto no art. 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Aquele que for flagrado depositando, largando ou atirando, lixo de qualquer natureza, em riachos, canais, arroios, córregos, rios ou em suas margens, sarjetas, passeios públicos, terrenos baldios, logradouros ou vias públicas, incorrerá em sanção administrativa, sujeita às seguintes penalidades:

I - orientação verbal;

II - advertência por escrito;

III - multa.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A ação descrita no caput deste artigo, deverá ser comprovada mediante, testemunho, fotos, vídeos ou demais recursos tecnológicos disponíveis.

§ 2º Àquele que praticar a infração administrativa pela primeira vez, desde que em quantidades mínimas de lixo, será aplicada a penalidade de orientação verbal.

§ 3º Àquele que praticar a infração pela segunda vez, será aplicada penalidade de advertência por escrito, cuja forma será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 4º Àquele que reincidir após a advertência por escrito da infração será aplicada penalidade de multa, que variará entre de 20 (vinte) UFESP em vigência.

§ 5º Àquele que reincidir da infração de multa, a mesma terá sua penalidade dobrada.

Art. 3º Além da pessoa que depositar o lixo em local proibido poderá ser responsabilizado aquele que tiver ordenado a prática da infração, inclusive pessoas jurídicas.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, ao mandante será aplicada pena de multa, ainda que seja a primeira vez que incorre na infração.

Art. 4º A fiscalização ao cumprimento desta lei poderá ser efetuada por qualquer cidadão, pela vigilância sanitária, secretaria de obras e urbanismo, secretaria de meio ambiente e com a colaboração da polícia Militar e civil.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser feitas pessoalmente, pelo aplicativo e-ouve ou outros canais de comunicação disponíveis.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Deverá ser dada publicidade para a conscientização aos cidadãos à presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do depósito irregular de lixo, devendo-se, dentre outros atos, serem realizadas campanhas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES Assinado de forma
FAVARO:26686 digital por RUY
107883 DIOMEDES
FAVARO:2668610788
3

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSE Assinado de forma
APARECIDO digital por JOSE
VOLTOLIM:0155 APARECIDO
1913810 VOLTOLIM:01551913
810

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria da Vereadora Cristina Cruz – PSD.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.